



CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA
Edifício "Alcírrio Bueno da Silva"
RUA: Washington Luiz, 543-TEL(017)3335-1128
CEP 14795-000- COLÔMBIA – EST. DE SÃO PAULO
C.G.C.(M.F)60.256.047/0001-42

CONTRATO N° 04/2022

PROCESSO n° 05/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 04/2022

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA**, inscrita no CNPJ sob nº 60.256.047/0001-42, com sede na Rua Washington Luiz, 543, centro, em Colômbia/SP, neste ato representado pelo Presidente da Mesa Diretora **FERNANDO DE SOUZA TAMBURÚS**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 40.356.198-X (SSP/SP) e do Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 230.945.968-27, residente e domiciliado na Avenida Anhanguera, nº 1316, Centro, na cidade de Colômbia, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **NORMAPÚBLICA CONSULTORIA CONTÁBIL E SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**, CNPJ: 18.218.907/0001-97, sito à Rua Jair Martins Mil Homens, nº 500, Sala 113 – Vila São José – São José do Rio Preto-SP, denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **RONALDO CARRARA**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1335938-0 SSP/MT e do CPF n.º 915.979.271-04, residente e domiciliado na Rua Mario Alves Mendonça n.º 111, Apto 11, Bairro Henriqueta, no município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, formalizam entre si o presente ajuste, em razão do Processo n.º 05/2022, Dispensa de Licitação n.º 04/2022, já homologado e adjudicado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e na conformidade das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA** se obriga a prestar à **CONTRATANTE**, os serviços técnicos profissionais de assistência e consultoria mensal ao setor de patrimônio, na elaboração e atualização de procedimentos patrimoniais internos, inventário anual, análise de cadastros de bens, classificando-os conforme PCASP, reavaliação, depreciação, e outros serviços correlatos ao controle dos bens, em atendimento as normas de contabilidade aplicadas ao setor público, resoluções e atendimento as exigências por parte do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, dispondo de maior transparência ao patrimônio público, consistentes em:

- Realizar um levantamento geral dos bens móveis;
- Registrar as aquisições dos bens no sistema de patrimônio;
- Apurar a necessidade e aplicar processos de reavaliação de bens conforme procedimentos do MCASP;
- Parametrizar o sistema de patrimônio para a correta depreciação dos bens;
- Orientar nos trâmites para baixas de bens inservíveis, transferências de bens, registrando todos os dados no sistema informatizado da Câmara (Fiorilli – SCPI);
- Orientações na elaboração e emissão de termos de responsabilidades;
- Orientações na apuração de informações e dados do patrimônio, que auxiliam na elaboração de defesa referente à apontamentos que houver sobre a área de gestão



CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA
Edifício "Alcírio Bueno da Silva"
RUA: Washington Luiz, 543-TEL(017)3335-1128
CEP 14795-000- COLÔMBIA – EST. DE SÃO PAULO
C.G.C.(M.F)60.256.047/0001-42

do patrimônio da Câmara, que existirem no relatório de Auditoria do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, quando do julgamento das contas anuais da Câmara;

- Consultoria e orientações ao setor de patrimônio, nos processos de apuração de resultados para encerramentos mensais e anuais;
- Consultoria para revisão e/ou atualização das normas patrimoniais internas de bens móveis, dentre outros serviços correlatos e necessários à plena gestão do patrimônio, atendendo as normas nacionais e internacionais de contabilidade aplicada ao setor público.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O regime de execução será o de empreitada por preço global.

2.2. Todas as despesas decorrentes do cumprimento do objeto da presente licitação correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA, inclusive as que forem relacionadas com transporte, hospedagem, alimentação e pagamento dos profissionais que realizarão os serviços, e os tributos incidentes.

2.3. Serão ainda da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todos os custos com salários, obrigações sociais, trabalhistas, previdenciários, sociais, comerciais e tributárias, eventuais ônus fiscais, além de outros relacionados com os profissionais indicados para a realização dos serviços.

2.4. Os serviços objeto deste contrato deverão prestados através de 01 (uma) visita mensal na sede da Câmara por profissional capacitado, podendo ser ilimitados os atendimentos via internet, por telefone, fax ilimitados, questionamentos e emissão de pareceres.

CLAÚSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor mensal de R\$ 2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta reais), importando o presente Contrato no valor global de R\$ 31.680,00 (trinta e um mil e seiscentos e oitenta reais).

CLAÚSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS

4.1. Os pagamentos serão efetuados até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, contra apresentação do documento fiscal que deverá ser emitido pela CONTRATADA e entregue até o 1º dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços.

CLAÚSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. A execução dos serviços em questão deverá ser iniciada no dia imediatamente posterior ao da assinatura deste Contrato e terá vigência de **12 (doze) meses** e poderá ser renovado, a critério exclusivo da CONTRATANTE, por sucessivos períodos até o limite de 10 anos, conforme artigo 107, da Lei n.º 14.133/21.

5.2. No caso de renovação contratual, os preços poderão ser atualizados com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA-IBGE verificado no período.

5.3. Toda e qualquer alteração contratual deverá ser efetivada mediante termo aditivo.

CLAÚSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA
Edifício "Alcívio Bueno da Silva"
RUA: Washington Luiz, 543-TEL(017)3335-1128
CEP 14795-000- COLÔMBIA – EST. DE SÃO PAULO
C.G.C.(M.F)60.256.047/0001-42

6.1. Pelas infrações administrativas constantes no Art. 155 da Lei nº 14.133/21, serão aplicadas ao responsável as seguintes sanções:

- 6.1.1. Advertência;
- 6.1.2. Multa;
- 6.1.3. Impedimento de Licitar e Contratar;
- 6.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.2. As sanções previstas no item 6.1 serão aplicadas de acordo com o disposto no Art. 156 e seguintes da Lei nº 14.133/21;

6.3. O atraso injustificado dos prazos de início, de etapas ou de conclusão dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 162 da Lei nº 14.133/21, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, calculada na proporção de 1,0% (um por cento) ao dia de atraso, sobre o valor do contrato. O atraso eventual, quando justificado por motivo de força maior, deverá ser comunicado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE.

6.3. Todo serviço executado incorretamente e portanto não aceito pela CONTRATANTE, deverá ser refeito pela CONTRATADA na especificação correta, em prazo não superior a 02 (dois) dias;

6.3.1. Na recusa de executar o serviço, a CONTRATADA incorrerá nas penalidades definidas no item 6.1. desta cláusula.

CLAUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação constante:

Unidade Orçamentária: 01 01 – Câmara Municipal

Elemento Econômico: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

7.1.1. O valor contratual correspondente ao exercício seguinte será previsto na Lei Orçamentária Anual e empenhado por ocasião da abertura daquele exercício.

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

8.1.1. Executar todos os serviços constantes da cláusula primeira deste Contrato, após solicitação da CONTRATANTE, em prazos condizentes com a natureza e peculiaridade de cada serviço;

8.1.2. O fiel cumprimento dos prazos de execução dos serviços;

8.1.3. Durante toda a vigência contratual, ser a responsável pela qualidade e ética que o serviço exigir, bem como pelo fiel cumprimento do pactuado;

8.1.4. Todas as despesas decorrentes do cumprimento do objeto do presente Contrato, inclusive as que forem relacionadas com transporte, hospedagem, alimentação, e pagamento dos profissionais que realizarão os serviços, e os tributos incidentes;

8.1.5. Todos os custos com salários, obrigações sociais e tributárias, eventuais ônus fiscais, além de outros, com os profissionais indicados para a realização dos serviços;

8.1.6. Emitir e encaminhar, até o primeiro dia útil do mês subsequente ao mês da execução dos serviços, o documento fiscal.

8.1.7. Manter durante toda a vigência contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação que norteou o certame.

8.2. São obrigações da CONTRATANTE:



CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA
Edifício "Alcívio Bueno da Silva"
RUA: Washington Luiz, 543-TEL(017)3335-1128
CEP 14795-000- COLÔMBIA – EST. DE SÃO PAULO
C.G.C.(M.F)60.256.047/0001-42

8.2.1. Fiscalizar o trabalho da CONTRATADA, a fim de ao final de cada mês vencido, atestar o recebimento dos serviços executados;

8.2.2. Pagar à CONTRATADA os valores devidos, nas datas avençadas.

8.2.3. Facilitar o acesso do pessoal, responsável pela execução do serviço, da CONTRATADA, às áreas envolvidas, registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços.

CLAÚSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Sem prejuízo da sanção prevista na cláusula sexta este Contrato poderá ser rescindido em qualquer das hipóteses previstas no Art. 137 da Lei 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLAÚSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO

10.1. Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de suas transições parciais e totais, a **Dispensa de Licitação nº 04/2022** e a proposta vencedora da **CONTRATADA**.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1. Aplicar-se-á a Lei n.º 14.133/21, atualizada, para os casos que, por ventura, ficarem omissos neste Termo de Contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Será competente o Foro da Comarca de Barretos, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e combinadas, as partes assinam o presente instrumento, em três (03) vias de igual teor e forma, conjuntamente com as duas testemunhas abaixo a seguir, a tudo presentes, a fim de produzir os jurídicos e legais efeitos de direito, comprometendo-se a fazer cumprir o presente instrumento por si e seus eventuais sucessores, em juízo ou fora dele.

Colômbia-SP, 01 de fevereiro de 2022.

Câmara Municipal de Colômbia-SP
Geraldo dos Reis

Normapública Consultoria Contábil e
Soluções em Gestão Pública Ltda. - ME
Ronaldo Carrara

Testemunhas:

Silvestre Lopes Mateus
CPF: 291.211.148-03

Elizete Coradini
CPF: 138.588.218-29



CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA
Edifício "Alcívio Bueno da Silva"
RUA: Washington Luiz, 543-TEL(017)3335-1128
CEP 14795-000- COLÔMBIA – EST. DE SÃO PAULO
C.G.C.(M.F)60.256.047/0001-42

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO nº 05/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 04/2022

CONTRATO Nº 04/2022

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA-SP

CONTRATADO: NORMAPÚBLICA CONSULTORIA CONTÁBIL E SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico; b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP; c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil; d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação; b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Colômbia, 01 de fevereiro de 2021.

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA
GERALDO DOS REIS

RG: 14.299.372 SSP/SP - CPF: 965.053.118-15

ENDEREÇO: Rua Rui Barbosa, nº 1382, Centro, na cidade de Colômbia-SP

E-mail institucional: camara@camaracolombia.sp.gov.br

Telefone(s) (17) 98134-2668

CONTRATADO:

NORMAPÚBLICA CONSULTORIA CONTÁBIL E SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA
RONALDO CARRARA

RG: 1335938-0 SSP/MT - CPF: 915.979.271-04

ENDEREÇO: Rua Mario Alves Mendonça n.º 111, Apto 11, Bairro Henriqueta, no município de São José do Rio Preto -SP

E-mail: ronaldo.carrara@normapublica.com.br

Telefone(s): (17) 3302-9080 - (17) 98125-2626